TERMO DE FOMENTO – AUM ESPAÇO LUZ

Termo de fomento que celebram o Município de Xaxim e a Organização AUM ESPAÇO LUZ, visando o fomento de atividades preponderantes.

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede e foro na à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Edilson Antonio Folle, doravante denominada **FOMENTADORA**, e a entidade ORGANIZAÇÃO AUM ESPAÇO LUZ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.116.549/0001-58, com endereço à Rua Rio Grande, nº 300, Primavera, Xaxim-SC - CEP 89.825-000, (49) 99967-0983, doravante denominada **FOMENTADA**, neste ato representada por seu Representante, o Senhor Luiz Alberto Cordenonsi, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº 251.150.309-34, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fulcro, no que couber, na Lei Municipal nº 4.691/2024, e no plano de trabalho apresentado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente fomento tem por objetivo conceder auxílio financeiro no valor de R$ 75.393,00 para a Organização AUM – Espaço Luz Xaxim-SC, para o exercício financeiro vigente, visando o fomento para 04 (quatro) programas permanetes da instituição, sendo eles: Gestação Consciente Paternidade Responsável, programa Transformar, programa de Danças Circulares, e programa de Educação Ambiental.

1. O objetivo é manutenção e continuidade das atividades, auxiliando no caráter de resgate e promoção social, desenvolvimento sustentável, educacional, cultural e ambiental, assistência, apoio psicossocial e terapeutico;
2. Fundamentação científica e metodologica onde incluem oficinas

com dezenas de moradores de Xaxim que estão envolvidos na execução de casa um desses programas, e centenas de beneficiários, especialmente pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social. O projeto proporciona, de forma clara, objetiva e didática a orientação necessária para cada participante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO À LEI N° 4.676/2023.

A formalização, liberação e execução das transferências voluntárias, oriundas deste instrumento, bem como a formalização das respectivas prestações de contas ao Município, obedecerão aos regramentos vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – COMPETE AO MUNICÍPIO:

1. Exercer a cooperação em relação ao Projeto, em parceria com a Fomentada;

2. Repassar à entidade Fomentada os recursos conforme especificado na cláusula quarta;

3. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

4. Acompanhar a execução do objeto deste, mediante visitas para avaliação técnica, visando a consolidação dos objetos preconizados;

5. Aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

II – COMPETE À FOMENTADA:

1. Exercer a coordenação específica do termo, em parceria com a Administração Municipal;

2. Cumprir o Plano de Trabalho;

3. Disponibilziar conta bancária específica em instituição financeira para receber o repasse de recursos, conforme orientações formalmente repassadas pelo Setor Contábil da Administração;

4. Encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos,

acompanhado dos relatórios de execução do objeto e financeira;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS REPASSES

O valor total do presente termo é de até R$ 75.393,00 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e três reais), a serem repassados pelo Município, da seguinte forma: uma parcela referente ao mês de maio no valor de R$: 15.393,00 e mais 06 parcelas mensais de R$ 10.000,00 cada, (referentes aos messes de junho a novembro).

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução desta parceria correrão à conta:

Órgão: 15 – Secretaria da Administração
Unidade: 01 – Secretaria da Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico
Função: 04 – Administração
Sub função: 122 – Administração Geral
Programa: 402 – Administração Geral
Projeto Atividade: 2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas
Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA BANCÁRIA PARA REPASSE

O repasse será realizado em conta bancária da Fomentada:

- ✓ Banco Sicoob MaxiCrédito,
- ✓ Ag Coop 3069-4;
- ✓ Conta nº 133.946-0;

- ✓ CNPJ nº 08.116.549/0001-58;
- ✓ Organização AUM ESPAÇO LUZ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A Fomentada terá o prazo de 60 (sessenta dias), após o término do exercício, conforme dispõe o art. 29 e 67, § 2º, da Lei Federal 13.019/2014, para apresentação da Prestação de Contas, a qual deverá se dar de forma eletrônica e conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento e que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

2. O prazo aludido no item anterior, poderá ser prorrogado pelo prazo de 30 dias, desde que devidamente justificado, através de decisão fundamentada da Administração Pública;

3. Deverá constar da prestação de contas, relatório de execução do objeto, elaborado pela fomentada, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

4. Também deverão ser apresentadas quando da prestação de contas, certidões de regularidade fiscal atualizadas, das Receitas Municipal, Estadual e Federal, como também, certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Seguridade Social – INSS;

5. A Associação não poderá utilizar os recursos provenientes deste termo para pagamento de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6. A Fomentada deverá proceder a restituição dos valores corrigidos monetariamente, caso o recurso tenha sido utilizado em finalidade diversa da acordada ou quando não entregue devidamente a Prestação de Contas;

7. A Fomentada deverá restituir ao Município eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, se for

o caso, na data de conclusão ou extinção da parceria, mediante Guia de Recolhimento, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência;
8. A responsabilidade quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, é exclusivo da Fomentada, inclusive, no que tante às despesas de custeio, investimento e pessoal;
9. O parecer da Administração Municipal deverá ser exarado no prazo máximo de 30 dias após a entrega da prestação de contas, o qual será sempre conclusivo quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, o qual dará esta última, a instauração da tomada de contas especial;
10. A fomentada deve manter pelo prazo de 10 anos, os documentos originais referentes à prestação de contas;
11. A Fomentada poderá em virtude da má execução ou parcial do objeto, ser advertida, suspensa ou declarada inidônea;
12. A prestação de contas deverá ser publicada no site oficial do município, como também, os pareceres quanto à aprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO PESSOAL

Os colaboradores vinculados ao entidade fomentada, Organização Aum Espaço Luz, não terão qualquer vinculação empregatícia, previdenciária, ou de responsabilidade civil com o Município, correndo inclusive por conta da Associação, toda discussão judicial ou extrajudicial, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente terá vigência durante o exercício financeiro do ano de 2024, não admitida a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo

de forma imotivada e especialmente quando, da constatação das seguintes situações:

1. utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

2. falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

3. retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, ou por conveniência da administração, visando a consecução de finalidades de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Associação apresentará na assinatura do presente, tanto o plano de trabalho, quanto certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município de origem, Receita Federal e Receita Estadual, certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Seguridade Social – INSS, Trabalhista, cível e de falência e concordata; os quais estão dispensados, vez que já apresentados.

Devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios, tanto o plano de trabalho, quanto a justificatida de inexigibilidade de chamamento público, conforme previsão da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos

recursos, sujeita a entidade Organização Aum Espaço Luz, ao ressarcimento dos valores ao Município, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Ainda que os recursos sejam aplicados de forma regular, as contas poderão ser julgadas irregulares, se os resultados não forem alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Xaxim/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura surgirem da execução do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Xaxim/SC, em 28 de junho de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

LUIZ ALBERTO CORDENONSI
Presidente da Organização AUM
Espaço Luz

Testemunhas:

José Luis Arisi Hobold
CPF nº 110.008.789-37

Larissa Arsego Zornitta
CPF nº 108.743.439-41